



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI MUNICIPAL Nº 839, DE 21 DE JANEIRO DE 2014.**

Dispõe sobre a consolidação das leis relativas aos feriados, datas comemorativas e eventos realizados pelo Município de Capivari do Sul.

**MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º As leis que dispõem sobre feriados, datas comemorativas e eventos municipais são consolidadas nos termos desta Lei.

**CAPÍTULO I**

**DAS DATAS CONSIDERADAS FERIADOS MUNICIPAIS**

Art. 2º São considerados Feriados Municipais:

I – datas fixas locais:

- a) 2 de fevereiro, dia de Nossa Senhora dos Navegantes;
- b) 23 de abril, dia de São Jorge, Padroeiro do Município de Capivari do Sul;

II – datas móveis:

- a) sexta-feira da Paixão;
- b) dia de Corpus Christi.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo declarar ponto facultativo as seguintes datas:

I - 22 de outubro: dia do plebiscito da emancipação;

II - 28 de dezembro: data em que foi sancionada a Lei que criou o Município de Capivari do Sul.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DATAS COMEMORATIVAS**

Art. 3º O dia do Jovem e do Adolescente do Município de Capivari do Sul será comemorado anualmente no dia 14 de outubro.

Art. 4º O dia do Idoso do Município de Capivari do Sul será comemorado no dia 1º de outubro.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS EVENTOS OFICIAIS**

Art. 5º São considerados eventos oficiais:

I - a Gincana Gaudéria;

II – a Semana do Meio Ambiente,

III – a Feira Agropecuária e Industrial do Litoral Norte – EXPOFEIRA.

§1º A Gincana Gaudéria será organizada e regulamentada pelas Entidades e Associações locais podendo participar entidades convidadas.

§2º Todas as despesas decorrentes da organização e premiação da Gincana Gaudéria serão de responsabilidade das entidades e equipes participantes.

§3º A Semana do Meio Ambiente ocorrerá durante o mês de agosto de cada ano, e consiste na realização de programas, eventos e ações visando à proteção, preservação e conscientização para as questões ambientais.

§4º A Semana do Meio Ambiente deverá ser regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

§5º A Feira Agropecuária e Industrial do Litoral Norte – EXPOFEIRA, poderá ser promovida pelo Poder Executivo em parceria com entidades privadas ou delegar a essas a incumbência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º Ficam revogadas formalmente as seguintes leis, incorporadas a essa consolidação:

I – Lei nº 40, de 15 de agosto de 1997;

II - Lei nº 101, de 29 de julho de 1998;

III - Lei nº 114, de 22 de outubro de 1998;

IV - Lei nº 358, de 5 de dezembro de 2003;

V - Lei nº 360, de 15 de dezembro de 2003;

VI - Lei nº 394, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 21 DE JANEIRO DE 2014.**

**MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO**

Secretário Municipal de Administração

*“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”*